ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CTAJ) E DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO (CTL) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Data: 20/01/2025.
Horário: 14h
Link: http://meet.google.com/kdd-hhjr-mbx

Às quatorze horas do dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, por videoconferência, conforme *link* acima, reuniu-se a **Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ/CONSEMA)**, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada: Alini Masson (FACISC), Presidente, Paulo Roland Ern (CPMA), Gustavo Ganz Seleme (FIESC), Henrique Lapa Lunardi (FECAM), Charles Cagol do Nascimento (CASAN), Cristiane Casini Bitencourt (SEMAE) e Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Aráujo (ANAMMA). A **Câmara Técnica de Licenciamento (CTL/CONSEMA),** Schirlene Chegatti, Presidente, (FECAM), José Lourival Magri (FIESC), Luis Henrique C. da Silva (FIESC), Patrice Juliana Barzan (ABES), Sandra Regina Batista (CIMVI), Odilon Gaspar Amado Júnior (CRQ-SC), Murilo Custódio Oselame (FLORAM), Guilherme Xavier de Mirando Júnior (EPAGRI), Manuela K. Hermenegildo Andriani (OAB/SC) e José Francisco Mora (FECAM). O Secretário Executivo Jonas Comin Nunes assessorou a condução dos trabalhos. As Conselheiras Alini Masson (FACISC) e Schirlene Chegatti (FECAM) presidiram a sessão. Instalados os trabalhos, passou-se a pauta. **Item 1. Análise e manifestação ao Ofício nº 0592/2024/22PJ/CAP e ao Ofício nº 0745/2024/22PJ/CAP, ambos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital que solicita o "*envio de informações e documentos, esclarecendo se o CONSEMA irá ou não estabelecer prazo para que os municípios estejam adequados aos requisitos fixados na Resolução CONSEMA nº 117/2017 por parte dos órgãos ambientais municipais; e se atualmente o CONSEMA possui algum controle a respeito da observância dos requisitos insertos na Resolução CONSEMA nº 117/2017*" - Processo SEMAE 2225/2024.** Em análise da demanda do MPSC, destacou-se que essa tem por objeto "*(...) apurar a nova prorrogação de prazo para cumprimento da Resolução CONSEMA n° 117/2017, que trata dos critérios para a obtenção ou renovação da habilitação dos órgãos ambientais municipais para o exercício do licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina, além da falta de controle, por parte*

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00002225/2024 e o código KBC74Z76.

do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), do cumprimento dos critérios legais exigidos para tanto, inclusive no que tange à necessidade de provimento de cargos efetivos de nível superior (...) esclarecendo se o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) irá, ou não, estabelecer prazo para que os Municípios estejam adequados aos requisitos fixados da Resolução CONSEMA n° 117/2017 (...) ainda, no mesmo prazo, o envio de informações esclarecendo se atualmente o CONSEMA possui algum controle a respeito da observância dos requisitos insertos na Resolução CONSEMA n° 117/2017 por parte dos órgãos ambientais municipais (...)". Após ampla discussão dos presentes, inicialmente, esclareceu-se que os municípios nos termos da Lei Complementar n° 140/2011 fazem parte do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e podem exercer o licenciamento ambiental, cabendo a este Conselho dar a publicidade às atividades municipais de meio ambiente, após o município informar o arranjo legal (Lei de Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente; Lei de Criação ou que Institui o Órgão Municipal de Meio Ambiente; e Quadro Técnico de profissionais vinculados ao licenciamento ambiental no Município), nos termos da Resolução CONSEMA n° 117/2017. Assim, os membros da CTAJ/CONSEMA e CTL/CONSEMA entendem que, atualmente, não há necessidade de se estabelecer um "*prazo para que os Municípios estejam adequados aos requisitos fixados na Resolução CONSEMA n° 117/2017*". Ademais, por não ser o CONSEMA órgão de controle externo do ente municipal, entende-se ainda que é dever do Município comunicar e requerer a este Conselho o reenquadramento do nível de complexidade ou declarar a sua incapacidade para o licenciamento ambiental municipal, com a consequente abstenção imediata da expedição de licenças e outros atos administrativos negociais para atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, a partir do momento em que se encontrar em desacordo com a legislação regulamentar. Neste sentido, atualmente o CONSEMA não possui "*controle a respeito da observância dos requisitos insertos na Resolução CONSEMA n° 117/2017 por parte dos órgãos ambientais municipais*", mas está em fase de elaboração do Programa de Estado de Fortalecimento do Licenciamento Ambiental Municipal, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), com a apoio de diversas entidades públicas e representante da sociedade civil organizada. Destacou-se inclusive, que seria importante contar com a participação do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) neste Programa, a fim de acompanhar o desenvolvimento das ações junto aos órgãos ambientais municipais. Por fim, os membros da CTAJ/CONSEMA e CTL/CONSEMA recomendam ao Plenário que homologue estes

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00002225/2024 e o código KBC74Z76.

entendimentos e formalize a resposta ao demandante. Não havendo mais assuntos a serem tratados, as Presidentes agradeceram a presença de todos e declararam encerrada a reunião.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2025.

Alini Masson
Presidente CTAJ/CONSEMA

Schirlene Chegatti
Presidente CTL/CONSEMA

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00002225/2024 e o código KBC74Z76.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **KBC74Z76**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SCHIRLENE CHEGATTI (CPF: 020.XXX.379-XX) em 05/02/2025 às 09:55:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2024 - 18:56:24 e válido até 08/05/2124 - 18:56:24.
(Assinatura do sistema)

ALINI MASSON DALLACOSTA (CPF: 060.XXX.149-XX) em 05/02/2025 às 15:30:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2020 - 10:15:33 e válido até 07/07/2120 - 10:15:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDIyMjVfMjIyNV8yMDI0X0tCQzc0Wjc2 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00002225/2024** e o código **KBC74Z76** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.